



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 2008/2017

Institui o Programa de Acessibilidade e Inclusão no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso e dá outras providências.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, incs. IX e XXIX, da Resolução TRE-MT nº 1.152, de 7 de agosto de 2012 (Regimento Interno);

CONSIDERANDO que, conforme o art. 5º, *caput*, da Constituição de 1988, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se a inviolabilidade do direito à igualdade;

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, adotada em 13 de dezembro de 2006, por meio da Resolução 61/106, aprovada durante a 61ª sessão da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas - ONU, a qual passou a vigorar internacionalmente no dia 3 de maio de 2008, e ratificada pelo Brasil por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, reconhecendo a acessibilidade como princípio e como direito, sendo também considerada garantia para o pleno e efetivo exercício de demais direitos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 10.098, de 19 de

Barvalho

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(fl. 2, Res. nº 2008, de 4/4/2017)

dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, que estatui a concessão de prioridade de atendimento às pessoas que especifica;

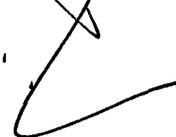
CONSIDERANDO a Recomendação nº 27 do CNJ, de 16 de dezembro de 2009, dirigida aos Tribunais relacionados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal de 1988, a fim de que adotem medidas para a remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e atitudinais de modo a promover o amplo e irrestrito acesso de pessoas com deficiência às suas dependências, aos serviços que prestam e às respectivas carreiras, para a conscientização de servidores e jurisdicionados sobre a importância da acessibilidade como garantia ao pleno exercício de direitos;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 230, de 22 de junho de 2016, que orienta a adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares às determinações exaradas pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência por meio – entre outras medidas – da convolação em resolução da Recomendação CNJ 27, de 16/12/2009, bem como da instituição de Comissões Permanentes de Acessibilidade e Inclusão;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução nº 23.381, de 19 de junho de 2012, do Tribunal Superior Eleitoral, que instituiu o Programa de Acessibilidade no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar uma política de acessibilidade que promova a inclusão social, a equiparação de oportunidades e o exercício da cidadania das pessoas com deficiência e/ou com restrição de mobilidade, com o respeito aos seus direitos

Barvalho



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(fl. 3, Res. nº 2008, de 4/4/2017)

fundamentais;

CONSIDERANDO que o alinhamento estratégico da Justiça Eleitoral de Mato Grosso elegeu como um de seus valores a acessibilidade;

CONSIDERANDO ainda o contido no Processo Administrativo nº 196-96.2016.6.11.0000 - Classe PA (Protocolo nº 50.064/2016),

RESOLVE

Art. 1º Instituir o Programa de Acessibilidade e Inclusão destinado às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida destinatárias dos serviços prestados pela Justiça Eleitoral de Mato Grosso, observando-se a Resolução TSE nº 23.381/2012, as orientações contidas na Resolução CNJ nº 230/2016, bem como as disposições desta Resolução.

§ 1º O Programa de Acessibilidade e Inclusão abrange os espaços em que a Justiça Eleitoral de Mato Grosso promova atividades de caráter permanente, eventual ou sazonal.

§ 2º As organizações representativas de pessoas com deficiência terão legitimidade para acompanhar as ações do Programa, bem como o cumprimento dos requisitos de acessibilidade estabelecidos pelas normas vigentes.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - pessoa com deficiência: aquela com impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais podem obstruir ou diminuir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as outras pessoas;

III - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que, não se

Barvalho

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(fl. 4, Res. nº 2008, de 4/4/2017)

enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, com redução efetiva de mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

Art. 3º Constituem as diretrizes do Programa de Acessibilidade e Inclusão do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso:

I - o comprometimento institucional com uma política de acessibilidade que garanta o exercício da cidadania das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

II - a conscientização dos magistrados, servidores e auxiliares da Justiça Eleitoral quanto à acessibilidade e à Integração das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

III - a garantia às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida o pleno exercício de seus direitos, oferecendo-lhes atendimento prioritário e tratamento diferenciado e adequado que viabilizem seu acesso a ambientes, produtos, serviços e informações;

IV - a adoção de medidas que garantam ao eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida o pleno exercício do direito ao voto;

V - o atendimento às normas de acessibilidade e de garantia de direitos às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 4º O Programa será gerenciado por comissão multidisciplinar permanente denominada: Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão.

Parágrafo único. São premissas da composição da comissão:

I - ser composta por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, sensíveis às questões de acessibilidade e inclusão, sendo garantida a participação de pelo menos um magistrado, um servidor com deficiência e um servidor lotado em cartório eleitoral;

II - o mandato de cada membro será de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

III - ser designada pela Presidência por meio de Portaria.

Barvalho

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(fl. 5, Res. nº 2008, de 4/4/2017)

Art. 5º Compete à Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão:

I - a coleta de dados e de informações necessárias para apresentar sugestões à Administração, que se destinem ao aprimoramento das condições de acessibilidade e inclusão nas unidades administrativas da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, bem como na excelência da prestação dos serviços aos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida que buscarem atendimento no âmbito da Instituição, além da garantia ao pleno exercício do direito ao voto;

II - impulsionar e fiscalizar os procedimentos relativos às providências administrativas que se destinem à melhoria das condições de acessibilidade, inclusão e efetividade do atendimento prioritário, com o apoio dos setores administrativos competentes;

III - sugerir a implementação de ações voltadas para a permanente atualização da situação de eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida no Cadastro Nacional de Eleitores;

IV - propor a celebração de convênios e acordos de cooperação com outros órgãos públicos, quando o objeto se relacione com o de entidades representativas de pessoas com deficiência;

V - recomendar à Administração a adoção de ações para o atendimento desta Resolução e da legislação correlata;

VI - subsidiar decisões administrativas acerca de acessibilidade e inclusão, quando solicitado;

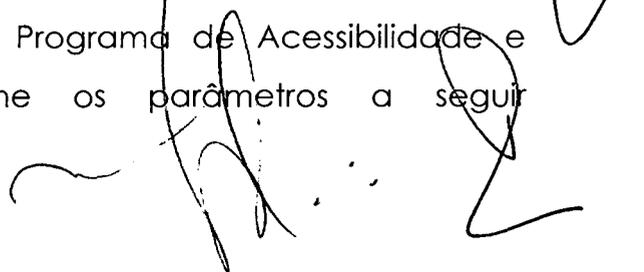
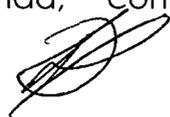
VII - acompanhar o desenvolvimento de tecnologias e normas referentes à acessibilidade e inclusão, além de propor a sua implementação;

VIII - realizar intercâmbio de informações com outros órgãos públicos sobre as melhores práticas em acessibilidade e inclusão;

IX - outras atribuições pertinentes.

Art. 6º O desenvolvimento do Programa de Acessibilidade e Inclusão dar-se-á, ainda, conforme os parâmetros a seguir

Barvalho



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(fl. 6, Res. nº 2008, de 4/4/2017)

estabelecidos:

I - a observância das normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) em vigor, na construção, ampliação ou reforma de edifícios pertencentes à União e utilizados pela Justiça Eleitoral de Mato Grosso;

II - a eliminação de barreiras físicas, urbanísticas, arquitetônicas, atitudinais, tecnológicas, de comunicação, de informação, de transportes e de mobiliário que impeçam o acesso, a permanência, o manuseio e o livre deslocamento, inclusive na comunicação, de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida nas dependências físicas das unidades da Justiça Eleitoral de Mato Grosso;

III - a aquisição de instrumentos destinados a garantir o exercício das atividades funcionais dos servidores e auxiliares da Justiça Eleitoral de Mato Grosso;

IV - a elaboração e implementação de projetos para aquisições e contratações, bem como, nas demais ações deste Tribunal, as indispensáveis condições que garantam a autonomia, a independência e a segurança das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

V - a contratação de entidades representativas de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, dentro dos limites legais;

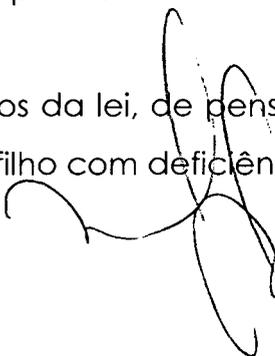
VI - a reserva de até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas em concurso público para preenchimento por pessoas com deficiência;

VII - a concessão de horário especial ao servidor com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, bem como para o servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, independentemente de compensação de horário;

VIII - a concessão, nos termos da lei, de pensão alimentícia, em caso de falecimento de servidor, a filho com deficiência;









TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(fl. 7, Res. nº 2008, de 4/4/2017)

IX - a realização periódica de treinamento de pessoal sobre normas atinentes aos direitos da pessoa com deficiência, acessibilidade, inclusão e capacitação de servidores na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS;

X - a adoção de medidas e ações educativas que visem a conscientizar os servidores quanto aos direitos da pessoa com deficiência, à acessibilidade e à integração social da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida;

XI - a sensibilização do corpo funcional para difundir a cultura de acessibilidade e inclusão na instituição e eliminar o preconceito, a discriminação e outras barreiras atitudinais;

XII - a identificação de eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e a atualização permanente, nos termos da lei, da situação dos eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida junto ao Cadastro Nacional de Eleitores;

XIII - a garantia de que os pronunciamentos oficiais do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso e a propaganda eleitoral obrigatória transmitidos pelas emissoras de televisão possuam subtitulação por meio de legendas, janela com intérprete da Libras e/ou audiodescrição;

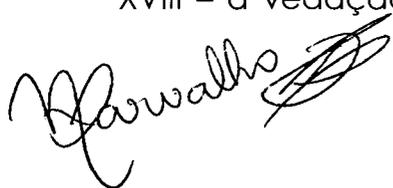
XIV - o incentivo à pessoa com deficiência a candidatar-se e a desempenhar quaisquer funções públicas em todos os órgãos do Poder Público;

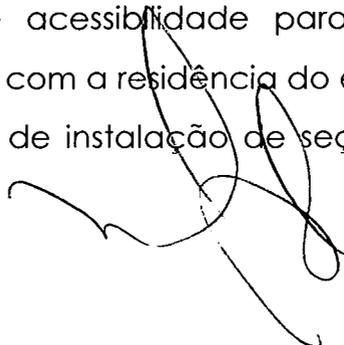
XV - o monitoramento permanente dos prédios onde funcionam as seções eleitorais, mediante vistorias periódicas, de modo a averiguar as condições de acessibilidade;

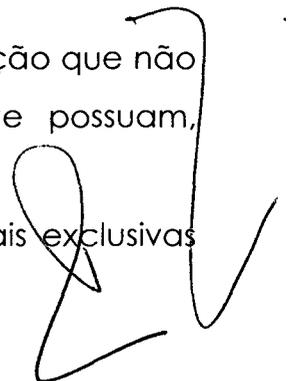
XVI - a instalação das seções eleitorais que tenham eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida em pavimento térreo;

XVII - a transferência, se possível, dos locais de votação que não ofereçam condições de acessibilidade para outros que possuam, observada a proximidade com a residência do eleitor;

XVIII - a vedação de instalação de seções eleitorais exclusivas









TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(fl. 8, Res. nº 2008, de 4/4/2017)

para pessoas com deficiência;

XIX - a eliminação de obstáculos dentro das seções eleitorais que impeçam ou dificultem o exercício do voto por parte de eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida;

XX - o fornecimento de fones de ouvido em quantitativo necessário para atender os eleitores cegos ou com deficiência visual que impeça o exercício do voto sem o auxílio do aparelho;

XXI - a liberação do acesso do eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida aos estacionamentos dos locais de votação e/ou reservas de vagas próximas.

XXII - a criação, manutenção e respectivo suporte de sistema informatizado que permita o acompanhamento de dados relativos a seções eleitorais e eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida;

XXIII - a promoção das adaptações necessárias nos sítios eletrônicos do Tribunal e sistemas informatizados, a fim de garantir pleno acesso às informações disponíveis às pessoas com deficiência visual.

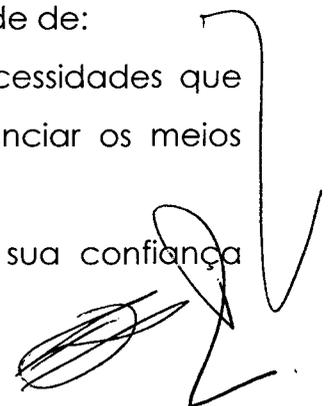
XXIV - a garantia para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida de acesso a sistemas, ferramentas e recursos em tecnologia da informação;

XXV - a realização, em anos não eleitorais, de campanhas de conscientização do eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida quanto à importância do voto, solicitando a atualização de sua situação perante a Justiça Eleitoral;

XXVI - a realização, em anos eleitorais, de campanhas informativas ao eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida quanto à importância do voto, esclarecendo sobre a possibilidade de:

a) informar ao Juízo Eleitoral as restrições e necessidades que possui, a fim de que a Justiça Eleitoral possa providenciar os meios destinados a facilitar-lhe o exercício do voto;

b) poder contar com o auxílio de pessoa de sua confiança



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(fl. 9, Res. nº 2008, de 4/4/2017)

durante a votação, nos termos das instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal Regional Eleitoral ou Juízes Eleitorais.

XXVII – a criação dos meios de comunicação interna e externa para implementar a cultura da inclusão, divulgando as ações realizadas, que promovam a acessibilidade e a inclusão social das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

XXVIII – a proibição de imposição ao usuário com deficiência de custo anormal, direto ou indireto, para o amplo acesso a serviço público oferecido;

XXIX – o acompanhamento dos procedimentos licitatórios, mediante os quais deverão ser adquiridos produtos acessíveis às pessoas com deficiência, sejam servidores ou não, devendo o desenho universal ser tomado como regra de caráter geral, e nas hipóteses em que comprovadamente o desenho universal não possa ser empreendido, ser adotada adaptação razoável;

XXX – a nomeação de tradutor e intérprete de Linguagem Brasileira de Sinais, com despesas custeadas pelo Tribunal, sempre que figurar no processo pessoa com deficiência auditiva;

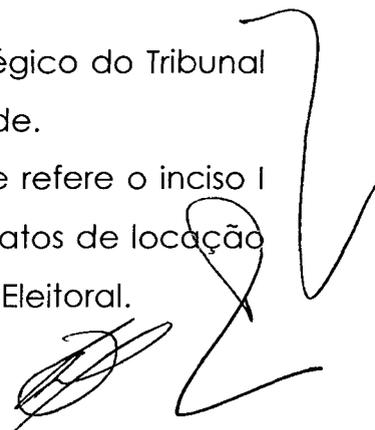
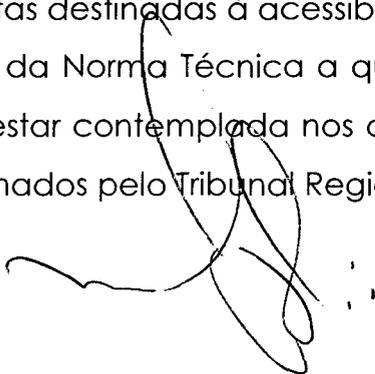
XXXI – a anotação, na capa dos autos, da prioridade concedida à tramitação de processos administrativos, cuja parte seja pessoa com deficiência, bem ainda, nos processos judiciais, se tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou portadora de doença grave;

XXXII – a disponibilização de equipamentos para consulta processual acessíveis, com sistema de voz ou de leitura de tela para pessoas com deficiência visual, bem como, com altura compatível para usuários de cadeira de rodas;

XXXIII – a consignação no planejamento estratégico do Tribunal da fixação de ações e metas destinadas à acessibilidade.

§ 1º A observância da Norma Técnica a que se refere o inciso I deverá, quando possível, estar contemplada nos contratos de locação e/ou cessão de imóveis firmados pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Barvalho



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(fl. 10, Res. nº 2008, de 4/4/2017)

§ 2º A capacitação na Língua Brasileira de Sinais, a que se refere o inciso IX deverá contemplar os servidores da Secretaria do Tribunal e dos Cartórios Eleitorais.

§ 3º Não sendo possível o atendimento do eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos dos incisos XVI ou XVII, o Juízo Eleitoral deverá solicitar aos responsáveis pela administração do respectivo estabelecimento a modificação da estrutura física que dificulta a acessibilidade do eleitor de que trata a presente Resolução, podendo representar ao Ministério Público em caso de não atendimento.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o Tribunal poderá celebrar convênios e/ou acordos de cooperação técnica com as entidades, públicas ou privadas, responsáveis pelos prédios que sediam locais de votação, visando ao planejamento e à realização de adaptações/modificações das estruturas físicas necessárias.

§ 5º O Cartório Eleitoral, quando entender necessário, solicitará a presença de técnicos especializados para auxiliar na vistoria do local de votação, de modo a averiguar as condições de acessibilidade, nos termos das normas técnicas em vigor.

§ 6º A atualização da situação dos eleitores de que trata o inciso XI está condicionada à prévia anuência da Corregedoria Regional Eleitoral, que poderá, ainda, expedir as instruções necessárias para o cumprimento das atividades que serão realizadas junto ao sistema ELO.

§ 7º A divulgação de campanhas publicitárias e de serviços prestados pela Justiça Eleitoral de Mato Grosso deverá ser realizada de forma a garantir o acesso à informação às pessoas com deficiência visual e/ou auditiva, utilizando-se dos mecanismos adequados para suprir essas necessidades.

§ 8º As unidades e instâncias de governança e de apoio à governança do Tribunal, de acordo com suas competências, deverão executar ações e prestar apoio às atividades necessárias ao

Barvalho

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(fl. 11, Res. nº 2008, de 4/4/2017)

cumprimento desta Resolução e da legislação correlata.

§ 9º Deverão ser garantidos recursos orçamentários para a implementação das ações previstas neste artigo.

Art. 7º A Presidência do Tribunal, para atender às disposições contidas nesta Resolução, poderá, ainda:

I - realizar parcerias com instituições representativas da sociedade civil, objetivando o incentivo ao cadastramento de mesários e colaboradores na eleição, com conhecimento em Libras, os quais serão alocados, preferencialmente, em seções que possuam maior número de eleitores com deficiência auditiva;

II - promover parceria e/ou convênios com instituições públicas, civis e/ou militares, e estabelecimentos educacionais, públicos e/ou privados, visando a contribuir com atendimento, no dia da eleição, aos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único. A Presidência do Tribunal poderá delegar ao Juízo Eleitoral de cada circunscrição a celebração de convênios e/ou parcerias a que se refere este artigo.

Art. 8º Caberá à Corregedoria Regional Eleitoral encaminhar as orientações aos cartórios eleitorais, ressaltando a necessidade do registro da situação do eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida nos sistemas eleitorais.

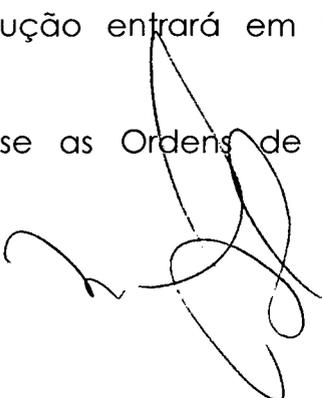
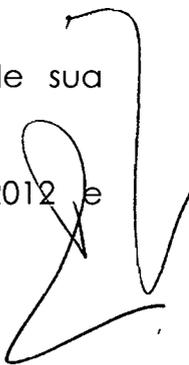
Art. 9º As unidades da Secretaria do Tribunal e os Cartórios Eleitorais deverão garantir atendimento preferencial ao cidadão com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 10. Os casos controversos ou omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as Ordens de Serviço nº 100/2012 e 159/2012.

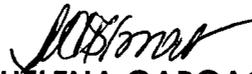
 Paulo Roberto

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(fl. 12, Res. nº 2008, de 4/4/2017)

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso,
em Cuiabá, aos 4 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.



Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**

Presidente



Desembargadora **NILZA MARIA PÓSSAS DE CARVALHO**

Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral substituta



Doutor **PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ**

Juiz-Membro



Doutora **PATRÍCIA CENI**

Juíza-Membro substituta



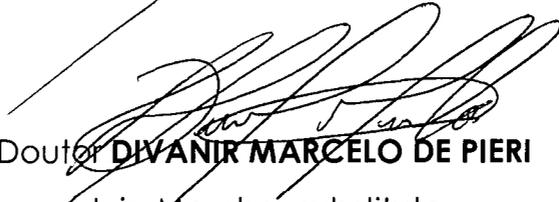
Doutor **MARCOS FALEIROS DA SILVA**

Juiz-Membro



Doutor **ULISSES RABANEDA DOS SANTOS**

Juiz-Membro



Doutor **DIVANIR MARCELO DE PIERI**

Juiz-Membro substituto



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PROCESSO: 19696/2016 - PA

RELATORA: Des. Maria Helena Gargaglione Póvoas

RELATÓRIO

Des. Maria Helena Gargaglione Póvoas (Relatora)

Egrégio Tribunal,

O Presidente da Comissão de Acessibilidade deste Tribunal, instituída pela Ordem de Serviço nº 100, de 14 de agosto de 2012, propõe minuta de resolução com o fim de instituir o Programa de Acessibilidade e Inclusão no âmbito deste Tribunal Eleitoral de Mato Grosso.

Esclareço que o Tribunal Superior Eleitoral instituiu o Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral por meio da Resolução-TSE nº 23.381, de 19 de junho de 2012, estabelecendo medidas para a remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e de atitudes, a fim de promover o acesso, amplo e irrestrito, com segurança e autonomia de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no contexto do processo eleitoral, com o propósito de equiparação de oportunidades no exercício da cidadania.

O artigo 11 do citado normativo determinou que os tribunais eleitorais instituíssem comissão multidisciplinar destinada a elaborar plano de ação contemplando as medidas previstas na aludida Resolução, além de acompanhar as atividades realizadas, o que foi atendido por este Tribunal mediante a expedição da Ordem de Serviço nº 100/2012, alterada pela Ordem de Serviço nº 159, de 14 de novembro de 2012.

Posteriormente, com idêntica finalidade, o Conselho Nacional de Justiça, por intermédio da Resolução-CNJ nº 230/2016, editou orientações para a adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares às determinações da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, bem ainda, aos dispositivos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

O Conselho Nacional de Justiça, dentre outras medidas, prescreveu a instituição, por cada Tribunal, de Comissões Permanentes de Acessibilidade e Inclusão, conforme artigo 10, *in verbis*:

Art. 10. Serão instituídas por cada Tribunal, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, Comissões Permanentes de Acessibilidade e Inclusão, com caráter multidisciplinar, com participação de magistrados e servidores, com e sem deficiência, objetivando que essas Comissões fiscalizem, planejem, elaborem e acompanhem os projetos arquitetônicos de acessibilidade e os projetos "pedagógicos" de treinamento e capacitação dos profissionais e funcionários que trabalhem com as pessoas com deficiência, com fixação de metas anuais, direcionados à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiências, tais quais as descritas a seguir:

Assim, a presente proposta atende aos termos da referida Resolução CNJ nº 230/2016, porquanto institui o Programa de Acessibilidade e Inclusão no âmbito deste Tribunal, a ser gerenciado pela Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão, estabelecendo a sua composição e competência.

A Assessoria-Jurídica aprovou a minuta de resolução anexa, condicionada à implementação de alterações de natureza formal (fls. 232/235), as quais foram acolhidas e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

implementadas pela Diretoria-Geral, que de igual modo endossou a presente proposta, consoante manifestação de fls. 237.

É o relatório.

VOTO

Des. Maria Helena Gargaglione Póvoas (Relatora)

Dignos Pares,

Submeto a este Plenário a presente minuta de resolução e proponho sua aprovação, reiterando que ela tem por objetivo adotar uma política de acessibilidade que promova a inclusão social, a equiparação de oportunidades para o exercício da cidadania das pessoas com deficiência e/ou com restrição de mobilidade, com o respeito aos seus direitos fundamentais.

Ressalto que a providência ora proposta encontra-se em consonância com o Planejamento Estratégico deste Tribunal, na medida em que a acessibilidade às informações e aos serviços do TRE-MT pelos cidadãos eleitores está entre os atributos de valor definidos no mapa estratégico para o período 2016-2021, constituindo instrumento de fundamental importância para a consecução dos objetivos planejados.

É como voto.

Des. Nilza Maria Pôssas de Carvalho; Dr. Paulo César Alves Sodré; Dra. Patrícia Ceni; Dr. Marcos Faleiros da Silva; Dr. Ulisses Rabaneda; Dr. Divanir Marcelo de Pieri.

TODOS: de acordo.